



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 935/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2022”, destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

- a)** Em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;
- b)** Em até 02 (duas) parcelas com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- c)** Em até 04 (quatro) parcelas com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- d)** Em até 06 (seis) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora;
- e)** Em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento), para créditos oriundos de Pena Pecuniária (multa), excetuado o imposto de origem devido.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a 05 (cinco) UFC (Unidade Fiscal do Município);

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2022 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2022 quando haja débitos parcelados ou reparcados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiveram descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

§ 5º. O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO REFIS 2022

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no REFIS 2022 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º. O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2022 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e ou incluir no parcelamento, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO REFIS 2022

I – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamento anteriormente concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

II – DEMOSTRATIVO DAS DÍVIDAS

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita tributária informado pelo setor tributário, através do sistema software de controle e registros dos impostos devidos pelos contribuintes, temos os seguintes valores:

Anos	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2016/2021	1.413.878,99	544.854,96	327.278,09	222.652,16	2.508.664,20

Resumo de Dívidas Sintético/Ano

Não Pagos

ANO: 2016

ANEXO 2010

IMPOSTO	VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL	
IPTU	77.106,65	68.312,17	20.092,15	0	23.368,82	188.879,75	
ITBI	12.095,50	11.772,72	3.236,24	0	4.085,76	31.190,22	
ISS	47.932,75	42.723,53	12.546,22	0	14.801,14	118.003,64	
Alvará	393,98	362,40	103,86	0	125,48	985,72	
Outros	4.509,76	3.728,19	1.162,60	0	1.303,36	10.703,91	
Acordo de Débitos	18.668,05	17.336,99	4.953,42	0	6.099,08	47.057,54	
Total de Registros :6	Totais ...	160.706,69	144.236,00	42.094,49	0,00	49.783,64	396.820,82

ANO: 2017

IMPOSTO	VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL
IPTU	93.463,09	63.257,90	23.563,59	0	24.370,54	204.655,12
ITBI	96.753,65	71.977,92	24.591,68	0	26.204,89	219.528,14
ISS	30.295,84	21.226,35	7.648,38	0	7.947,53	67.118,10
Alvará	948,15	706,58	241,04	0	257,31	2.153,08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Total de Registros :4

Totais ... || 21.460,73 | 157.168,75 | 56.044,69 | 0,00 | 58.780,27 | 493.454,44

ANO: 2018

IMPOSTO		VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL
	IPTU	118.521,60	63.219,06	28.744,38	0	25.220,12	235.705,16
	ITBI	10.010,38	4.927,73	2.408,26	0	2.030,97	19.377,34
	ISS	26.747,39	14.085,81	6.496,03	0	5.734,37	53.063,60
	Alvará	4.510,17	2.761,25	1.119,67	0	1.088,52	9.479,61
	Outros	337,50	183,65	82,32	0	74,14	677,61
Total de Registros :5		Totais ...:	160.127,04	85.177,50	38.850,66	0,00	34.148,12
							318.303,32

ANO: 2019

IMPOSTO		VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL
	IPTU	154.627,36	55.672,08	35.933,49	0	25.059,04	271.291,97
	ITBI	764,80	247,43	176,74	0	118,90	1.307,87
	ISS	37.784,57	14.325,54	8.805,62	0	6.245,50	67.161,23
	Alvará	1.629,66	686,09	384,07	0	290,97	2.990,79
	Outros	774,38	329,35	182,93	0	140,37	1.427,03
Total de Registros :5							
Totais ...:		195.580,77	71.260,49	45.482,85	0,00	31.854,78	344.178,89

ANO: 2020

2020

IMPOSTO	VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL	
IPTU	215.405,60	46.398,91	48.863,53	0	28.935,66	339.603,70	
ITBI	4.403,62	778,51	982,88	0	510,81	6.675,82	
ISS	29.922,12	7.015,37	6.777,07	0	3.965,18	47.679,74	
Alvará	2.791,23	758,50	635,04	0	384,25	4.569,02	
Outros	15.060,52	3.992,38	3.425,06	0	2.064,92	24.542,88	
Total de Registros :5	Totais ...:	267.583,09	58.943,67	60.683,58	0,00	35.860,82	423.071,16

ANO: 2021

IMPOSTO		VL. IMPOSTO	JUROS	MULTA	TAXAS	CORREÇÃO	TOTAL	
	IPTU	368.850,93	25.272,34	75.953,27		0	10.950,08	481.026,62
	ISS	33.875,89	2.427,40	7.005,09		0	1.150,79	44.459,17
	Alvará	1.193,85	141,68	254,91		0	80,91	1.671,35
	Outros	4.500,00	227,13	908,55		0	42,75	5.678,43
Total de Registros :4 Totais ...:		408.420,67	28.068,55	84.121,82	0,00	12.224,53	532.835,57	

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no item II apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

III.1 – RENUNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

A) – Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

III.2 – RENUNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS:

A) – Considerando-se a adesão ao pagamento parcela única, com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora:

RECEITA:

Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 1.636.531,15
Valor da multa e dos juros vencidos	R\$ 872.133,05
Total a arrecadar.....	R\$ 2.508.664,20
100% Renúncia da multa e juros	R\$ 872.133,05
Total a arrecadar.....	R\$ 1.636.531,15

Nota: Pelo demonstrativo acima se todos os contribuintes devedores aderirem pagamento em parcela única, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 1.636.531,15 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 65,23% do crédito de dívida registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 34,76% do montante da dívida ativa tributária vencida, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

B) – Considerando-se a adesão ao pagamento até 02 (duas) parcelas, com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora:

RECEITA:

Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 1.636.531,15
Valor da multa e dos juros vencidos	R\$ 872.133,05
Total a arrecadar.....	R\$ 2.508.664,20
80% Renúncia da multa e juros	R\$ 697.706,44
Total a arrecadar.....	R\$ 1.810.957,76

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Nota: Pelo demonstrativo acima se todos os contribuintes devedores aderirem pagamento em até 02 (duas) parcelas, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 1.810.957,76, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 72,19% do crédito de dívida registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 27,81% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

C) – Considerando-se a adesão ao pagamento até 04 (quatro) parcelas, com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora:

RECEITA:

Pelo recebimento do principal corrigido..... R\$ 1.636.531,15
Valor da multa e dos juros vencidos..... R\$ 872.133,05
Total a arrecadar.....R\$ 2.508.664,20

60% Renúncia da multa e juros R\$ 523.279,83
Total a arrecadar..... R\$ 1.985.384,37

Nota: Pelo demonstrativo acima se todos os contribuintes devedores aderirem pagamento em até 04 (quatro) parcelas, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 1.985.384,37, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 79,14% do crédito de dívida registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 20,86% do montante da dívida ativa tributária vencida, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

D) – Considerando-se a adesão ao pagamento até 06 (seis) parcelas, com a redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora:

RECEITA:

Pelo recebimento do principal corrigido..... R\$ 1.636.531,15
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer..... R\$ 872.133,05
Total a arrecadar.....R\$ 2.508.664,20

30% Renúncia da multa e juros R\$ 261.639,91
Total a arrecadar..... R\$ 2.247.024,28

Nota: Pelo demonstrativo acima se todos os contribuintes devedores aderirem pagamento em até 06 (seis) parcelas, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 2.247.024,28, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 89,57% do crédito de dívida registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 10,43% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

marcela l. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal